

5-2

SUMÁRIO DE ÍNDICE

ESTATUTO

CAPÍTULO	I - Da Federação e seus fins	02
CAPÍTULO	II - Dos Poderes	02
Seção	I - Das Assembléias Gerais	03
Seção	II - Do Tribunal de Justiça Desportiva	06
Seção	III - Do Conselho Fiscal	07
Seção	IV - Da Presidência	08
Seção	V - Do Comitê de Graduados	10
Seção	VI - Da Diretoria	10
CAPÍTULO	III - Dos Requisitos para Filiação	12
CAPÍTULO	IV - Dos Direitos e Deveres dos Filiados	12
CAPÍTULO	V - Da Legislação	13
CAPÍTULO	VI - Das Finanças	14
Seção	I - Dos Recursos	14
Seção	II - Das Despesas	14
CAPÍTULO	VII - Dos Símbolos	15
CAPÍTULO	VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias	16
ANEXOS		

Ciuro, Rocha.

Opusculo

Varquieira

Luanda RB

B

Handwritten signature or mark on the right margin.

5-9

[Handwritten mark]

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU OLÍMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FJJO-SC

Pelo presente Estatuto, fica criada a FEDERAÇÃO DE JIU-JITSU OLÍMPICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FJJO-SC, Entidade de administração do Jiu-Jitsu Olímpico, fundada a partir de hoje, nos termos da Lei nº 9.615 de 24.03.98, regulamentada pelo Decreto nº 2.574, de 29.04.98, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Federação e seus fins

Art. 1º - A Federação de Jiu-Jitsu Olímpico DO Estado de Santa Catarina - FJJO-SC, Entidade Regional de Administração do Jiu-Jitsu, integrada ao Sistema Nacional de Desportos, fundada em 26 de julho de 2004, com sede a Rua Colombo Machado Sales nº 33, Centro do Município de Piçarras, Estado de Santa Catarina, sociedade civil de direito privado e personalidade jurídica distinta de seus filiados, com finalidades desportivas nos termos da Lei nº 9.615 de 24.03.98, regulamentada pelo Decreto nº 2.574, de 29.04.98, sem fins lucrativos, partidário político, discriminação religiosa ou racial, neste Estatuto denominada FJJO-SC.

Art. 2º - A FJJO-SC se filiara à Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu Olímpico ou à outra Entidade nacional de Administração do Jiu-Jitsu que melhor atenda aos princípios da prática esportiva da modalidade aqui regulada, da qual seguirá as normas e regulamentos tendo, por objetivo, o estudo, disciplina, organização e desenvolvimento técnico do Jiu-Jitsu e suas práticas afins.

Art. 3º - É considerada fundadora da FJJO-SC - Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina, a Academia Jorge Medeiros.

Art. 4º - A FJJO-SC exercerá suas atividades por tempo indeterminado, segundo o disposto neste Estatuto em qualquer parte do Território Nacional, especialmente no Estado de Santa Catarina, onde tem sede e foro, em consonância com a política do Sistema Brasileiro de Desporto, com as disposições regulamentares das entidades superiores.

Art. 5º - A FJJO-SC tem por fim:

I - congrega os Clubes, Associações e outras entidades (Art. 20 da Lei 9.615/98) que ministrem ou pratiquem Jiu-Jitsu;

II - desenvolver estudos, planejamentos, cursos, seminários e outras atividades que sirvam de intercâmbio entre entidades que congreguem os praticantes do Jiu-Jitsu para preservar a mais antiga arte científica marcial de luta e defesa pessoal, bem como coordenar suas promoções, dirigir sua execução e administrar com o devido rigor técnico as concessões de graduações de faixas;

III - dirigir, desenvolver, controlar, orientar, supervisionar e difundir o Jiu-Jitsu Olímpico e outras atividades correlatas dos seus associados;

Ciur Rocha

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

IV – promover motivações e estímulos conjugando os esforços dos poderes Federal, Estadual, Municipal e da iniciativa privada e de comunidade em geral para o engrandecimento do Jiu-Jitsu Olímpico e atividades correlatas;

V – promover, organizar e dirigir competições em todo o Território Estadual, podendo, inclusive, tomar parte nas competições de caráter nacional e internacional;

VI – representar o desporto que dirige junto aos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal em todo Território Nacional;

VII – contribuir para o progresso técnico e material dos filiados, que constituem a base da organização desportiva nacional;

VIII – credenciar-se para fazer realizar todo tipo de sorteios com o fim de auferir receitas com vistas à expansão de suas atividades desportivas, como preconiza a Lei;

IX – criar, estruturar e manter atualizado o ranking dos seus filiados e;

X – estreitar o relacionamento, mantendo intercâmbio entre entidades co-irmãs, visando um entrosamento e colaboração mútua entre as mesmas.

CAPÍTULO II

Dos Poderes

Art. 6º - São poderes da Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado de Santa Catarina – FJJO-SC:

- I – Assembléia Geral;
- II – Tribunal de Justiça Desportiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Presidência;
- V – Comitê de Graduados;
- VI – Diretoria.

Parágrafo Único – os mandatos dos membros da FJJO-SC, só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições do amadorismo no desporto e que não tenham e nem estejam (Art. 23 da Lei em referência):

- I- condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- II- inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III- inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV- afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V- inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas e;
- VI- falidos.

SEÇÃO I

Das Assembléias Gerais

Ciudad Real

Almeida

Valguedra

Leandro

3

3-27

Art. 7º - A Assembléia Geral, poder máximo da FJJO-SC é constituído pelo conjunto de seus filiados, respeitando o "quorum" mínimo previsto no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os filiados que comparecerem à Assembléia Geral, só terão direito de votar e ser votado, caso estejam quites com suas obrigações e não versar a matéria decisão de interesse pessoal, direto ou indireto do filiado.

Parágrafo Segundo - Para exercer a plenitude de seus direitos, na Assembléia Geral, os filiados deverão ser maiores de idade, sendo sua manifestação pessoal, intransferível e indelegável.

Parágrafo Terceiro - Somente poderão tomar parte nas Assembléias Gerais os representantes das Agremiações filiadas, desde que as referidas entidades estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com a FJJO-SC.

Art. 8º - Cada membro da Assembléia Geral, terá direito a 01 (um) voto, após um ano de filiado, exceto os fundadores.

Parágrafo Único - As Agremiações que deixarem de participar de 02 (duas) competições oficiais no ano, perde o direito a voto na Assembléia Geral, recuperando, esse direito, no ano seguinte, desde que volte a participar regularmente durante um ano de todas as competições.

Art. 9º - A FJJO-SC, reunir-se-á em Assembléia Geral:

I- Ordinariamente:

- a) anualmente, no mês janeiro para tomar conhecimento do relatório e julgar o balanço geral econômico-financeiro do exercício anterior apresentado pela Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal, bem como tomar conhecimento do relatório do Tribunal de Justiça Desportiva e da Comissão Disciplinar.
- b) quadrienalmente para eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e o Conselho Fiscal;

II- Extraordinariamente:

- * a) a qualquer tempo, por iniciativa do Presidente ou por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos filiados, declarando-se, sempre, o motivo da convocação;
- b) para proceder eleições por motivo de vacância de cargo, ou para proceder às eleições, por motivo de renúncia de membros dos poderes da FJJO-SC.

Art. 10º - a convocação da Assembléia Geral será feita por ordem do Presidente da FJJO-SC, o qual enviará a cada filiado, com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, o edital para a reunião, mediante protocolo, publicando-o na imprensa local com a mesma antecedência.

* Parágrafo Único - A assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, desde que estejam presentes 2/3 (dois terços) de seus membros filiados e quites, se após 30 (trinta)

Cleusa Rocha

Quaresma

Valquíria

Leonardo

4

minutos, não for conseguido esse quorum, funcionará em segunda convocação com qualquer número de membros presentes.

Art 11º - A Assembléia Geral só poderá se pronunciar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Art. 12º - Caso haja solicitação ao Presidente para convocação de Assembléia geral, na forma previsto no item II do Art. 9, deverá o mesmo despachar a petição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada no protocolo, marcando a Assembléia.

Parágrafo Primeiro - Se o Presidente, sem fundamento, indeferir o pedido ou não despachar no prazo acima, a convocação poderá ser feita pelo requerente, obedecido os prazos estabelecidos neste artigo.

Parágrafo Segundo - O Edital mencionará os objetivos de convocação extraordinária da Assembléia, bem como a Ordem do Dia a ser observada, que não poderá conter referência genérica, tais como: "vários" ou "assuntos diversos", não se permitindo, igualmente, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre matéria não constante do referido Edital.

Art. 13º - Ainda é competência da Assembléia Geral:

I - preencher cargos vagos, na forma deste Estatuto e quando de sua atribuição, conceder licença dos membros dos poderes e órgãos por ela eleitos;

II - dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente e, quando for o caso, aos membros dos demais poderes, sendo-lhes lícito, conduzir, ao Presidente da FJJO-SC, mediante proposta devidamente fundamentada;

III - reformar o Estatuto após 2 (dois) anos, pelo menos, de sua vigência, ressalvada a hipótese de adaptação legal, por iniciativa da maioria de seus membros ou do Presidente da FJJO-SC, mediante proposta devidamente fundamentada;

IV - conceder títulos honoríficos e pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes a FJJO-SC ou ao desporto Nacional, Estaduais ou Municipais;

V - julgar, em última instância, dentro da FJJO-SC, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceção feita às decisões do Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva;

VI - autorizar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, depois de ouvido o Conselho Fiscal;

VII - relevar, no todo, ou em parte e em processo findo, penalidade de natureza administrativa importa a filiados;

VIII - conceder relevação nos termos de recomendação feita pelo Sistema Nacional do Desporto;

IX - dissolver a FJJO-SC, definindo o destino de seu patrimônio, indicando quem ou qual filiado responderá pelos possíveis débitos à entidade;

X - pronunciar-se sobre qualquer matéria relevante que deve a FJJO-SC se pronunciar;

XI - aprovar, ou não, filiações ou desligamento de qualquer filiado, associação ou outra entidade, observados os dispostos nas Leis e decretos em vigor;

XII - delegar poderes especiais ao Presidente da FJJO-SC para, em nome desta, assumir responsabilidade que escapou à sua competência privativa, ouvindo, quando for o caso, o SUCOME;

Cláudio Rocha

Francis

Valquiria

Leonardo

XIII – autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria e ouvindo o Conselho Fiscal;

XIV – resolver os casos omissos, pronunciando-se, obrigatoriamente, sobre as questões que lhes forem submetidas;

XV – julgar os pedidos de reconsideração de suas próprias decisões e;

XVI – interpretar este Estatuto e demais leis da FJJO-SC.

Art. 14º - Instalados os trabalhos, caberá ao Plenário, nas Assembléias Gerais, indicar um de seus membros, desde que seja Presidente em exercício de alguma filiada para presidi-la com direito a voz e voto.

Parágrafo primeiro – Lido o edital de convocação, passar-se-á ao exame da matéria da Ordem do Dia na forma do parágrafo 2º, do artigo 12;

Parágrafo Segundo – Todas as propostas serão encaminhadas à Assembléia Geral por intermédio da Diretoria que, julgando necessário, fará acompanhar de seus pareceres;

Parágrafo Terceiro – Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de voto.

Art. 15º - As eleições da Presidência do Tribunal de Justiça Desportiva e do Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto.

Parágrafo Único – Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio secreto entre os que obtiverem o mesmo número de votos, persistindo o empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 16º - Havendo vacância em qualquer dos cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente, o Diretor Administrativo, assumirá a Presidência interinamente, até a Assembléia Geral Ordinária, prevista neste Estatuto, quando haverá nova eleição.

Art. 17º - No caso de renúncia de toda Diretoria cabe, ao Comitê de Graduados, por todos os seus membros, administrar a FJJO-SC, até a data da Assembléia Geral Ordinária, quando será eleito novo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 18º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão, obrigatoriamente, registrados em ATA, devendo ser assinado pelo Presidente e pelo Secretário da Assembléia; havendo eleição, também pelos fiscais designados pela Assembléia.

Parágrafo Único – Cópia da ATA da Assembléia deverá ser fornecida a cada filiado, mediante recibo.

Art. 19º - As decisões das Assembléias Gerais obrigam, a todos os seus filiados, acatar e cumpri-las, mesmo que não tenham comparecido e cotado e mesmo que filiado tenha opinião contrária à decisão tomada por maioria de votos.

SEÇÃO II

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Ciara Rocha

Almeida

Jacquinio

Leandro RB

Art. 20º - O Tribunal de Justiça Desportiva (TJD-FJJO-SC), como "unidade autônoma e independente" da FJJO-DC, nos termos do artigo 52º da Lei nº9.615/98, "competete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimentos de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório".

Parágrafo Primeiro - O TJD-FJJO-SC será composto de 07 (sete) membros indicados nos termos do artigo 55º da Lei nº9.615/98.

Parágrafo Segundo - A indicação do auditor cabe ao Presidente da FJJO-SC, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 56º do Decreto 2.574/98. Sendo sua prerrogativa substituí-lo a qualquer tempo, não podendo ser contestado.

Art. 21º - Funcionará como primeira instância a Comissão Disciplinar, composta de 3 (três) membros, para aplicação imediata das seções decorrentes de infrações cometidas durante as competições.

Parágrafo Único - A Comissão Disciplinar, instituída de acordo com o artigo 53º da Lei nº 9.615/98, regulamentada pelos artigos 56 e 61 do Decreto nº 2.574/98, aplicará sanções em procedimentos sumários.

Art. 22º - As transgressões relativas à disciplina deverão ser julgadas e apenadas nos termos do artigo 48º, Lei nº9.615/98, regulamentada pelo Decreto nº2.574/98.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 23º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 5 (cinco) membros, brasileiros natos, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandatos de 3 (três) anos, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 24º - Em caso de vaga ou impedimento de um membro efetivo, um suplente assumirá imediatamente, independente de qualquer formalidade.

Art. 25º - O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente, ou sempre que for convocado por iniciativa de um dos seus membros, ou por solicitação do Presidente da FJJO-SC, da Diretoria ou da Assembléia Geral, devendo estar presente pelo menos 3 (três) membros.

Art. 26º - Logo após a sua posse, o Conselho Fiscal elegerá, entre si, o seu Presidente e funcionará com a presença da maioria de seus membros.

Art. 27º - São, ainda, atribuições do Conselho Fiscal, na forma da Lei:

I - apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

César Raulo

Spencer

Salgueiro

Broncho BB

7

II – fiscalizar o cumprimento das medidas financeiras benéficas à entidade, acautelando-se das malversações;

III – denunciar, à Assembléia Geral, os erros, fraudes, violação das leis ou crimes verificados, sugerindo à mesma, as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa exercer, plenamente a sua função fiscalizadora;

IV – denunciar, à Presidência da FJJO-SC, os erros, violações ou fraudes das leis ou crimes verificados, sugerindo, à mesma, as medidas a serem tomadas;

V – convocar a Assembléia Geral ou a Diretoria, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

VI – emitir parecer sobre assunto de natureza financeira para a Entidade;

VII – aconselhar medidas que possam trazer vantagens financeiras para a Entidade;

VIII – examinar, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, o Balanço da Tesouraria, o qual deverá ser anexado ao Relatório da Diretoria, com respectivo parecer;

SEÇÃO IV

Da Presidência

Art. 28º - A Presidência da FJJO-SC é exercida pelo Presidente, com poder executivo, pelo Vice-Presidente eleito, conjuntamente, pela Assembléia Geral, para um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 29º - Para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da FJJO-SC, além de ser indicado por uma Agremiação filiada que esteja em gozo pleno de seus direitos, deverá ainda:

I- ser brasileiro nato;

II- ser maior de idade, em dia com serviço militar e eleitoral;

III- ter completado mandatos anteriores de Presidente ou Vice-Presidente sem restrições;

IV- ter sua candidatura aprovada pelo Comitê de Graduados, ao qual deverá ser submetida a chapa;

Parágrafo Primeiro – Os demais membros da Diretoria é de livre escolha do Presidente da FJJO-SC, que tem 15 (quinze) dias após sua posse para nomeá-los.

Parágrafo Segundo – Os titulares dos Departamentos ocuparão cargos de Diretores quantos forem os Departamentos constituídos ou que venham a se constituir para o melhor desempenho da FJJO-SC.

Parágrafo Terceiro – Inicialmente, os Diretores existentes são:

I- Diretor Administrativo;

II- Diretor de Relações Públicas;

III- Diretor Financeiro;

IV- Diretor Técnico;

V- Diretor de Árbitros;

VI- Diretor Jurídico;

Art. 30º - É de competência do Presidente da FJJO-SC:

Ciuro, Rocha

Almeida

Salguero

Barbosa

8

I- administrar a FJJO-SC, superintender-lhe as atividades e promover a execução de seus serviços;

II- cumprir e fazer cumprir-se este Estatuto, demais Leis assessórias, bem como, executar as próprias resoluções, códigos e regulamentos;

III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV- convocar o Conselho Fiscal;

V- representar a FJJO-SC em juízo ou fora dele, outorgar procuração, credenciais e destituir representantes;

VI- Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir funcionários da FJJO-SC, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;

VII- assinar, privativamente, a correspondência da FJJO-SC, quando dirigida aos poderes, órgãos de hierarquia superior delegando competência ao Diretor Administrativo para subscrever quaisquer outros papéis e expedientes de rotina, exceto quando se tratar de documento que indique tomada de posição sobre problemas fundamentais ou doutrinários, seja referente à decisão sobre assuntos de justiça e disciplina, ou ainda seja de natureza pessoal;

VIII- atribuir ao Diretor Financeiro a assinatura dos Termos de Abertura e Encerramento dos Livros da Tesouraria e dos demais documentos financeiros e da contabilidade;

IX- assinar, com o Diretor Financeiro, cheques e bem assim quaisquer papéis de crédito ou documentos que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;

X- nomear, empossar e dispensar os membros da Diretoria e demais órgãos sob sua superintendência, bem como o Secretário do Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva (TJD-FJJO-SC);

XI- visar ordens de pagamento ou autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária e promover por intermédio do Diretor Financeiro, o recolhimento em estabelecimentos bancário das disponibilidades financeiras da FJJO-SC, que excederem a importância de 3 (três) salários mínimos vigentes no país;

XII- assinar diplomas e quaisquer títulos honoríficos e esportivos (registro de títulos e documentos), podendo, em caso excepcional, delegar esta competência ao Vice-Presidente;

XIII- convocar qualquer poder ou órgão da FJJO-SC, observando o disposto na Lei e atos Legislativos e da Entidade;

XIV- atribuir ao Diretor Administrativo a supervisão dos serviços dos serviços de Secretaria;

XV- assinar as ATAS das reuniões da Diretoria e ordenar publicação em Boletim Oficial de todos seus atos e decisões, assim como dos demais poderes e os do interesse dos filiados;

XVI- exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas por Lei, por decisão da Assembléia Geral da FJJO-SC, e praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuída o outro poder;

XVII- coordenar os trabalhos dos poderes da FJJO-SC para organização do relatório anual, de acordo com o artigo 9º, item I, alínea "a";

XVIII- adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual e das programações das competições;

XIX- promover a aplicação dos meios preventivos legais com o fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;

Ciuro Roche

Almeida

Valquias

Leandro

XX- fiscalizar, pessoalmente, ou através de representantes as competições organizadas pela FJJO-SC;

XXI- praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da FJJO-SC, "ad referendum" do poder próprio quando for o caso;

XXII- aceitar auxílios, ouvindo sempre os demais órgãos e seus dirigentes;

XXIII- conceder ou negar licença às Agremiações filiadas para participarem de competições internacionais, nacionais, interestaduais e municipais, observando as normas das instituições superiores;

XXIV- nomear, quando for necessárias, Comissões Técnicas com prazo determinado;

XXV- designar dirigentes das Delegações representativas da FJJO-SC;

XXVI- conceder, negar ou cessar registro ou inscrição de atletas na FJJO-SC;

XXVII- referendar, ou não, a indicação dos responsáveis pelo preparo das representações oficiais da FJJO-SC;

XXVIII- submeter à Assembléia Geral, os casos omissos neste Estatuto;

Art. 31º - Ao Vice-Presidente, eleito pela Assembléia Geral, compete assessorar e substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças e mais:

I- comparecer às reuniões da Diretoria;

II- substituir o Presidente em caráter efetivo, quando o afastamento se verificar após o segundo ano do mandato;

III- providenciar a elaboração do Relatório Anual, junto aos diversos poderes da FJJO-SC e confecção dos mesmos até a primeira quinzena de janeiro;

IV- controlar e supervisionar todos os setores da FJJO-SC, coordenando os diversos poderes administrativos.

SEÇÃO V

Do Comitê de Graduados

Art. 32º- O comitê de Graduados é um colegiado que congrega Mestres e faixas Preta de Jiu-Jitsu, destinado a aprovar as honorarias proferidas pela FJJO-SC, funcionando como órgão técnico consultivo e será regulamentado por Portaria específica.

Art. 33º- Para ser indicado e se integrar ao Comitê de Graduados, além de ser Mestre ou faixa Preta, reconhecido pelos órgãos superiores do Jiu-Jitsu, o candidato precisa ser afeiçoado às metas e filosofia da FJJO-SC.

Art. 34º- Ao ser admitido no Comitê de Graduados, o Mestre ou faixa Preta, precisa ter "espírito de corpo", pois será responsável pelo aconselhamento de participantes, dirigentes ou não, visando o engrandecimento cada vez maior da FJJO-SC.

Art. 35º- O cargo de Presidente do Comitê de Graduados será exercido pelo membro mais graduado da FJJO-SC e só será substituído em caso de falecimento ou incompatibilização com os requisitos constantes nos Art.33º e 34º.

César Rocha

Almeida

Valquiria

Francisco BB

SEÇÃO VI

Da Diretoria

Art. 36º- A diretoria é o poder complementar da Presidência da FJJO-SC, devendo seus membros ser maiores de idades e não estarem cumprindo penalidade impostas pelo TJD, nem da justiça comum ou punido por quaisquer Entidades de administração esportiva pela FJJO-SC.

Art. 37º- A Diretoria da FJJO-SC, está assim constituída:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Diretor Administrativo;
- IV- Diretor de Relações Públicas
- V- Diretor Financeiro
- VI- Diretor Técnico
- VII- Diretor Jurídico

Art. 38º- Compete à Diretoria:

- I- observar, resolver e fazer executar as determinações deste estatuto;
- II- colaborar com a Presidência na administração da FJJO-SC;
- III- decidir os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- IV- colaborar com a Presidência na adoção de providências necessárias à defesa da FJJO-SC, no progresso desportivo;
- V- homologar, aprovar ou ratificar os atos dos Departamentos;
- VI- Intervir nas atividades de qualquer Departamento, a fim de fiscalizar o seu funcionamento ou reparar irregularidade;
- VII- Decidir e opinar sobre toda e qualquer matéria de caráter urgente que o Presidente da FJJO-SC submeter ao seu pronunciamento;
- VIII- Propor à Assembléia Geral a concessão de título de membro "honorário" e as medidas de interesse geral dos desportos, ou da administração da FJJO-SC;
- IX- Impor ou relevar penalidades de sua competência.

Art. 39º- A Diretoria se reunirá 1 (uma) vez por mês, podendo ser convocada mais vezes, quando o Presidente necessitar.

Art. 40º- A falta de 3 (três) sessões consecutivas, da Diretoria, ou 5 (cinco) durante o ano, implica na demissão do membro faltoso.

Art. 41º- É vetado qualquer membro da Diretoria participar de órgão Diretor de qualquer filiada ou de outro poder da FJJO-SC, dos quais deverá se licenciar antes do registro de sua chapa concorrente ou posse no cargo para o qual venha ser eleito ou nomeado.

Art. 42º - Com exceção do Presidente, do Diretor Administrativo, Diretor Financeiro que serão substituídos, respectivamente, pelo Vice-Presidente, os demais membros da Diretoria, no caso de impedimento até 60 (sessenta) dias, serão substituídos pelos Diretores designados pelo Presidente.

Cienc Roche

Alencar

Caquikie

Amoroso B

Art. 43º- As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, caberá recurso para a Assembléia Geral, com efeito suspensivo, em conformidade com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro- Se ocorrer empate em qualquer deliberação, prevalecerá o voto do Presidente;

Parágrafo Segundo- As decisões da Diretoria serão lavradas em ATA abertas com as assinaturas do Presidente e Diretor Administrativo, ou seu substituto, que tenha responsabilidade de subscrevê-la.

Art. 44º- A Diretoria cumpre aprovar e expedir as tabelas das competições promovidas pela FJJO-SC, depois de organizadas pelo Departamento Técnico, bem como proclamar as Agremiações vencedoras no prazo de 11 (quinze) dias, a contar da data do término dos respectivos certames.

Art. 45º- O Diretor Financeiro assinará o cheque juntamente com o Presidente com quem deverá gerir conjuntamente as contas da FJJO-SC.

Art. 46º- O Patrimônio da FJJO-SC, seu cadastramento, avaliação e depreciação é responsabilidade do Presidente.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos para a Filiação

Art. 47º- Além dos filiados componentes da FJJO-SC quando da sua reestruturação indicados no artigo 3º, poderão ser admitidas associações de acordo com as deliberações da Lei nº 9.615/98.

Parágrafo Único- As Agremiações de prática de Jiu-Jitsu que não apresentem documentação hábil que as qualifiquem de acordo com a Lei, serão aceitas na qualidade de "Categoria Especial".

Art. 48º- São condições indispensáveis para as filiar à FJJO-SC:

- I- Ser pessoa jurídica de acordo com a Lei nº9.615/98, regulamentada pelo Decreto nº2.574/98;
- II- localizar-se no Estado de Santa Catarina e dispor de material e local adequado ao ensinamento prático e desenvolvimento técnico do Jiu-Jitsu;
- III- ter como titular 1 (um) faixa preta reconhecido e documentado oficialmente;
- IV- apresentar documentação que qualifiquem como "entidade de prática desportiva"

Parágrafo Único- Para adquirir seus direitos plenos de filiadas, é necessário completar 1 (um) ano de filiada participando regularmente das atividades da FJJO-SC.

Cleusa Rael

Opiniao

Valquiria

Leandro BB

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 49º- São direitos das Agremiações filiadas:

- I- dirigir-se aos poderes competentes da FJJO-SC, nos termos do presente Estatuto;
- II- reger-se por Leis próprias, sujeitas à aprovação da FJJO-SC;
- III- disputar as competições realizadas pela FJJO-SC e demais Entidades Superiores;
- IV- manter relações com as demais Agremiações vinculadas à FJJO-SC;
- V- fazer-se representar nas Assembléias Gerais;
- VI- apresentar recurso aos poderes competentes da FJJO-SC, bem como formular consultas na conformidade da Legislação vigente;
- VII- promover eventos, torneios amistosos desde que, para isso, previamente licenciado pelas entidades competentes;
- VIII- ter pavilhão, símbolo e uniforme próprio, inconfundíveis com os das demais filiadas ou dos órgãos desportivos superiores aprovados pela FJJO-SC.

Art. 50º- São deveres das Agremiações filiadas:

- I- respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à ela, este Estatuto, Leis, Regulamentos, Códigos e Regras Desportivas;
- II- remeter à FJJO-SC, dentro de 30 (trinta) dias, depois de cadastrada, um exemplar do Estatuto da Agremiação, ação que deverá ser repetida toda vez que reformado, devendo estar anexo à ATA da Assembléia;
- III- apresentar junto ao pedido de filiação ATA da Assembléia que elegeu seus Diretores e ficha cadastral de todos os dirigentes;
- IV- remeter, anualmente, no primeiro trimestre, um relatório das suas atividades esportivas do ano anterior;
- V- solicitar licença da FJJO-SC e aguardar sua concessão para promover competições amistosas ou para ausentar-se do Estado para participar de competições, com prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas, indicando também os adversários que pretende enfrentar;
- VI- não permitir que participem de competições, atletas que não forem devidamente registrados ou que se encontrarem cumprindo pena de suspensão ou eliminação aplicada pela Comissão Disciplinar ou pelo Tribunal da Justiça ou, ainda, com inscrição impugnada pela FJJO-SC;
- VII- participar, anualmente, até sua conclusão das competições oficiais programadas previamente pela FJJO-SC;
- VIII- pagar taxas e emolumentos a que estiver, sujeitos e responsabilizar-se pontualmente pelos pagamentos de multas e débitos dos seus jurisdicionados, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados do recebimento da Notificação, sob pena de perda de todos os seus direitos;

Elias Rocha

Alcides

Jaqueline

Leonardo

- 309
- IX- manter regularmente a filiação de seus atletas, se responsabilizando pelo Atestado Médico semestralmente que ateste as condições plenas para a prática desportiva;
 - X- impedir que seus dirigentes, associados atletas ou quaisquer pessoas que lhes esteja vinculadas, individual ou coletivamente, de promover o descrédito da FJJO-SC ou a desarmonia entre seus filiados;
 - XI- ceder suas instalações desportivas, sem qualquer vantagem especial, em proveito próprio ou de seus atletas, quando convocados pela FJJO-SC;
 - XII- manter a documentação regular da agremiação, Relação dos Sócios, Livro de Registro dos Atletas, exigido pela Secretaria de Segurança Pública;
 - XIII- independente de qualquer indenização ou vantagem especial, em proveito próprio ou de seus atletas, cede-los quando forem convocados à FJJO-SC;
 - XIV- providenciar que seus filiados compareçam à FJJO-SC, quando convocados;
 - XV- manter categoria de amadores disputando, obrigatoriamente, as respectivas competições, quando tratar de Associados que possuam Departamento Profissional;
 - XVI- reconhecer a FJJO-SC como dirigente, autônoma, independente, de Jiu-Jitsu no Estado de Santa Catarina.
 - XVII- os membros da FJJO-SC não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da FJJO-SC.

Art. 51º- Todas as Agremiações que vierem a adquirir atletas amadores ou profissionais, deverão possuir um Departamento Profissional, além do Departamento Amador.

CAPÍTULO V

Da Legislação

Art. 52º- O Estatuto só poderá ser reformado, decorrido 2 (dois) anos, no mínimo, da última alteração, salvo para dar cumprimento à Lei ou Deliberação de Órgão Superior.

Parágrafo Primeiro - Além do Estatuto, a FJJO-SC, tem suas funções e atribuições normalizadas pelo Regime Interno, as infrações e a disciplina pelo Regulamento Disciplinar de Competições da FJJO-SC (REDIC-FJJO-SC), Código Brasileiro Disciplinar de Jiu-Jitsu (CBJJ-19.11.96) e Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva (CBJDD-3L.0L.56).

Parágrafo Segundo - Além da Lei nº9.615/98 de 24.03.98, regulamentada pelo Decreto nº2.574/98 de 29.04.98, relativa à Organização Desportiva do País, serão obrigatoriamente cumpridas pelas FJJO-SC e seus filiados todas as Recomendações, Portarias, etc., oriundas das Entidades Superiores e congêneres, bem como dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 53º- As competições serão realizadas nos termos do Regulamento de Competições da Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu ou da Entidade Superior a que estiver filiada à FJJO-SC.

CAPÍTULO VI

Das Finanças

Ciano Rocha

Alvan

*Valquiria
Francisco*

[Signature]

3-9
JHC

Art. 54º- O exercício financeiro da FJJO-SC será de 12 (doze) meses, correspondente ao ano civil.

SEÇÃO I

Dos Recursos

Art. 55º- Os recursos da FJJO-SC, poderão ser advindos de:

- I- anuidade;
- II- taxas, emolumentos e multas;
- III- auxílios ou subvenções, oficiais ou não;
- IV- doações de qualquer natureza, não sujeitas a encargos;
- V- donativos em geral;
- VI- rendas advindas de torneios, campeonatos ou jogos promovidos pela FJJO-SC;
- VII- rendas advindas de jogos de BINGO, conforme o artigo 60º da Lei nº 9.615/98;
- VIII- patrocínios de empresas nacionais ou estrangeiras;
- IX- subvenções.

SEÇÃO II

Das Despesas

Art. 56º- As despesas da FJJO-SC deverão ser constituídas de:

- I- manutenção da sede e dos bens;
- II- pagamentos de empregados;
- III- diárias;
- IV- folha de serviço de competições e quadro móvel;
- V- representação;
- VI- aquisição de material de escritório;
- VII- prêmios, troféus e medalhas;
- VIII- impostos, encargos, aluguéis e demais despesas de custeio;
- IX- gastos diversos de competições;
- X- transporte;
- XI- assinaturas de jornais, revistas especializadas e gastos publicitários;
- XII- despesas eventuais.

CAPÍTULO VII

Dos Símbolos

Cláudio Rocha

Almeida

Sarguinho

Leonardo RB

3-9
2019

Art. 57º- As cores da Federação de Jiu-Jitsu Olímpico do Estado De Santa Catarina – FJJO-SC são: Vermelho, Branco e Verde representativos de harmonia e paz, paixão e esperança respectivamente.

Art. 58º- O escudo será formado por uma concepção artística, pela qual se identificará simbolicamente a FJJO-SC.

Art. 59º- A bandeira será constituída de: Tecido com suas dimensões assim concebidas:

- I- 1,50 comprimento x 1,20 largura
- II- Nas cores : Vermelha, Branca e Verde
- III- Com Escudo da FJJO-SC no centro da Bandeira.

Art. 60º- A bandeira da FJJO-SC deverá ser usada em todas as cerimônias e competições oficiais promovidas pela FJJO-SC, ou em nome dela.

Parágrafo Único- Também poderá ser usada a bandeira da FJJO-SC, em todas as manifestações de sentimento dos filiados, de caráter oficial ou particular:

- I- hastada;
- II- distendida;
- III- reproduzida;
- IV- conduzidas em formaturas, desfiles ou mesmo individual;
- V- distendida sobre ataúde até a ocasião de sepultamento.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 61º- Para os efeitos deste Estatuto e de conformidade com a Lei nº 9.615 de 24.03.1998, a FJJO-SC é Órgão Estadual de Direção do Jiu-Jitsu Olímpico no Estado de Santa Catarina e, em consequência, estarão sob o amparo do Poder Público todas as Associações e outras entidades à ela filiadas.

Art. 62º- São nulos, de pleno direito, os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação das normas deste Estatuto.

Art. 63º- Como órgão oficial da FJJO-SC, haverá um Boletim Oficial, sucessivamente numerado à medida de sua publicação destinado à divulgação de atos de noticiário útil às suas filiadas.

Art. 64º- Para todos os assuntos relacionados com as regras, normas para competições, montagem de chaves e pesagem de atletas, será formado o Conselho Arbitral que congregará todos os filiados e convidados, através de seus representantes legais, coordenados pelo Vice-Presidente Técnico.

Parágrafo Único- O Conselho Arbitral será presidido pelo Presidente da FJJO-SC, sendo organizado pelo Vice-Presidente Técnico e assessorado pelo Vice-Presidente de Árbitros.

Art. 65º- A Assembléia Geral que decretará a dissolução da FJJO-SC, decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio.

Art. 66º- Na FJJO-SC e nas filiadas não serão permitidos atividades de natureza política, religiosa ou racial.

Art. 67º- Não havendo disposição Especial contrária, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição deste Estatuto.

Art. 68º- Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 69º- Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral reunida em 26 de julho de 2004, assinado por todos os filiados presentes, entrando em vigor a partir da presente data, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.615/98.

Piçarras(SC), em 26 de julho de 2004

Jorge Luiz Medeiros
Presidente

Osny de Borba Junior
Vice-Presidente

Cláudio Adriano Carraro
Diretor Administrativo

Cícero Pereira da Rocha
Diretor de Arbitragem

Valquíria Zuanetti
Diretora Financeira

Leandro Hélio Burlin
Diretor de Relações Públicas

Ricardo José Bartholo

Diretor Jurídico

OAB/SC 18725 -

Reconheço(emos) por semelhança

a(s) firma(s) Jorge Medeiros

Osny de Borba Junior

Piçarras (SC) 24 AGO, 2004

Em Teste me da verdade

Adelmir Neves

Tabellã

Reconheço(emos) por semelhança

a(s) firma(s) Cláudio Carraro

Cícero Pereira da Rocha

Piçarras (SC) 24 AGO, 2004

Em Teste me da verdade

Adelmir Neves

Tabellã

Reconheço(emos) por semelhança

a(s) firma(s) Cláudio Carraro

Cícero Pereira da Rocha

Piçarras (SC) 24 AGO 2004

Em Teste me da verdade

Adelmir Neves

Tabellã

Reconheço(emos) por semelhança

a(s) firma(s) Valquíria Zuanetti

Leandro Burlin

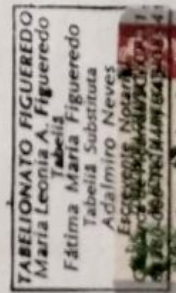
Piçarras (SC) 24 AGO 2004

Em Teste me da verdade

Adelmir Neves

Tabellã

Cícero Pereira da Rocha





Reconheço(emos) por semelhança
a(s) firma(s) Luiz Carlos
Luiz Carlos

Piçarras (SC) 24 AGO. 2004

Em Testº meu da verdade

Tabella



Reconheço(emos) por semelhança
a(s) firma(s) Ricardo
Ricardo Bartholo

Piçarras (SC) 24 AGO. 2004

Em Testº meu da verdade

Tabella



Reconheço(emos) a(s) verdadeira(s)
a(s) firma(s) osmy de
Bertha Junior

Piçarras (SC) 24 AGO. 2004

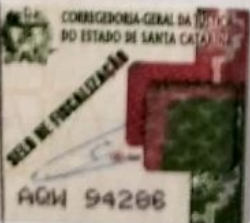
Em Testº meu da verdade

Tabella

NADA A OPOR

Jauvian
Dra. Viviani Damiane Valcanalaia
Promotora de Justiça

Piçarras, 20/10/2004



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PIÇARRAS - SANTA CATARINA

Nº 4740 Pag 085 do Protocolo A 1

Apresentado no dia 20 de Outubro de 19 2004

O Oficial Roberto

Registrado no livro A-2 sob nº 200

na data supra.

O Oficial Roberto